



SENADO FEDERAL

PLS 84/2016
00003

EMENDA Nº – CCJ
(Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2016)

Inclua-se o seguinte art. 10 ao Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. 10. Fica dispensada a retenção dos tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugestão de redação, com vistas a solucionar o impedindo a retenção tributária na fonte, conseqüente da redação do Art. 7º. O modelo de compra direta possibilita a aquisição de bilhetes aéreos para a Administração Federal diretamente com as companhias aéreas, sem a intermediação de agências de viagem. A transação ocorre por meio do uso de cartão de pagamento exclusivo para essa finalidade e somente foi implementada com a edição da Medida Provisória 651/2014 (convertida na Lei 13.043/2014), que suspendeu até 31 de dezembro de 2017 a retenção de tributos para pagamentos realizados com essa finalidade.

Com o fim da suspensão da retenção tributária pelo decurso do prazo legal, o modelo da compra direta fica prejudicado e as vantagens que o novo modelo trouxe, como melhores preços e condições de compra e maior transparência (inclusive no preço real do bilhete) serão descartadas. Solicitamos que sejam considerados os pontos positivos que a nova sistemática de compra de bilhetes trouxe, notadamente em relação aos preços praticados e à transparência das transações. Ressalta-se que a previsão de não-retenção nessa hipótese específica de compra com o cartão de pagamento não excluirá o devido pagamento do tributo, mas apenas um diferimento no recolhimento.

Sala da Comissão,

Senador



SF/18733.26598-01